

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

*Dispõe sobre o acolhimento à população usuária pela/o Assistente Social.*

**A Presidência do Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93 e ainda:

**Considerando** que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

**Considerando** que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

**Considerando** que é direito da/o Assistente Social a ampla autonomia no seu exercício profissional, não sendo obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos, funções ou demais aparatos legais da profissão (Art. 2º, alínea h, do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

**Considerando** que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao Assistente Social assumir responsabilidade por atividade para quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

**Considerando** a apresentação de questionamentos da categoria à Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) do CRESS/RN sobre esta temática.

**Considerando** a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS/RN desta orientação técnica.

**ORIENTA:**

1. O acolhimento social à população é **parte do processo de intervenção** das/os Assistentes Sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais e compreende cinco elementos importantes, a saber: *a escuta qualificada, a troca de informações, a aproximação sucessiva com a realidade no intuito do seu desvelamento, orientações e o conhecimento inicial da situação vivenciada pela/o usuária/o para intervenção de acordo como preconiza o Código de Ética da profissão.*
2. Nesse tipo de ação, **as/os Assistentes Sociais devem transpor o caráter emergencial e burocrático, bem como ter uma direção socioeducativa, utilização das dimensões teórico-metodológico, ético-político, técnico-operativa, investigativo e interventivo,** buscando a viabilização dos direitos sociais, democratizando as informações por meio de orientações e realizando os encaminhamentos e articulações necessárias junto aos serviços ou outros órgãos da rede de atendimento, assim como movimentos sociais e espaços de mobilizações.
3. **É fundamental que a/o profissional conheça as suas atribuições privativas e competências para estabelecer prioridades de ações e estratégias,** a partir de demandas apresentadas pela população usuária, e não somente atender as requisições institucionais.
4. Outras orientações sobre esta temática podem ser obtidas junto a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) deste Conselho pelo e-mail [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br).

Natal/RN, 02 de maio de 2023.

**Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN**  
**Gestão “Da luta não me retiro, enfrento e resisto” – Triênio 2020-2023**